

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA REGIONAL

COMISSÃO PERMANENTE PARA OS ASSUNTOS ECONÓMICOS

E FINANCEIROS

PARECER DA COMISSÃO PARA OS ASSUNTOS
ECONÓMICOS E FINANCEIROS SOBRE A PRO-
POSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL
QUE FIXA OS INCENTIVOS FINANCEIROS PA-
RA A ZONA FRANCA DE SANTA MARIA

Angra do Heroísmo, 4 de Abril de 1986



A Comissão para os Assuntos Económicos e Financeiros, reunida nos dias 3 e 4 de Abril, na Delegação da Assembleia Regional dos Açores em Angra do Heroísmo, para apreciar a proposta de diploma acima mencionada, emite por unanimidade o seguinte parecer:

1. A matéria constante da presente proposta de diploma, constitui matéria de interesse específico para a Região, e nos termos da alínea c) do artigo 26º do Estatuto e da alínea a) do artigo 229º da Constituição, compete à Assembleia Regional legislar sobre a mesma.

2. APRECIACÃO NA GENERALIDADE

2.1. Após a criação da Zona Franca de Santa Maria, o Decreto que a regulamentou estabeleceu desde logo alguns incentivos aduaneiros a conceder às empresas que lá se instalarem.

2.2. Mais tarde, por proposta do Governo Regional, o Ministério das Finanças e do Plano, estabeleceu em diploma, um conjunto de incentivos fiscais a serem concedidos pelo Governo Regional às empresas que se instalarem na Zona Franca de Santa Maria.

2.3. Agora e à semelhança do que acontece em outras Zonas Francas, que concorrem entre si em termos de incentivos fiscais e financeiros, torna-se necessário definir os incentivos financeiros, imprescindíveis à atracção do investimento estrangeiro.



2.4. Com conhecimento directo de outras Zonas Francas, o Governo refere em nota justificativa à proposta de diploma, que os incentivos propostos, permitem não só, o controlo da "intensidade" da sua aplicação como também colocam neste sentido a Zona Franca de Santa Maria numa posição concorrencional.

2.5. Por último, refere-se que a Comissão elaborou um relatório, sobre a Zona Franca de Santa Maria, nomeadamente sobre o estádio actual do projecto e das acções que se esperam desenvolver num espaço de tempo, que julgamos imprescindível ser bastante rápido.

3. APRECIÇÃO NA ESPECIALIDADE

Analisado o diploma na especialidade, a Comissão entende propor as seguintes alterações:

ARTIGO 1º

1.
 - a)
 - b) Até 50% do custo de ocupação

A Comissão propõe a substituição de "arrendamento" por "ocupação" a fim de se deixar em aberto para todas as formas jurídicas possíveis. Não se vincula assim o incentivo apenas a uma categoria jurídica que a regulamentação do diploma iria de certo restringir.



Para o nº 2, a Comissão propõe a seguinte redacção:

2. Os incentivos previstos no número anterior poderão ser atribuídos sob a forma de subsídios reembolsáveis ou de fundo perdido.

A referência restritiva às alíneas c) e d) constitui erro de lógica e como tal deve ser suprimida.

ARTIGO 2º

A Comissão propõe a seguinte alteração:

A atribuição dos incentivos previstos no artigo anterior será feita em regime contratual, devendo atender-se na respectiva concessão, segundo prioridades a regulamentar e que terão em conta algum dos seguintes critérios:

A Comissão entende ser moralizador, e de resto como acaba por acontecer na prática, introduzir a figura jurídica de contrato na atribuição dos incentivos.

Por outro lado entende-se suprimir a referência aos incentivos fiscais, visto tratar-se de matéria diferente da fixada neste diploma, cuja regulamentação compete ao Governo Regional conforme dispõe o nº 1 do artigo 2º do Decreto-Lei nº 501/85, de 28 de Dezembro.



ARTIGO 3º

A Comissão propõe a seguinte redacção:

Os incentivos previstos no artigo 1º e

A supressão da referência as alíneas c) e d) foi efectuada por razões lógicas do enunciado diploma.

ARTIGO 4º

Pelas razões já atrás apontadas propõe-se a supressão de "e bem assim dos definidos no Decreto-Lei nº 501/85, de 28 de Dezembro"

ARTIGO 5º

A Comissão propõe a eliminação deste artigo por achar que o mesmo é redundante e portanto desnecessário.

Ou o Acordo Internacional está em vigor e os incentivos previstos não podem ser aplicados ou o Acordo é nulo.

Aprovado por unanimidade.

Angra do Heroísmo, 4 de Abril de 1986.

Jorge Cruz (Presidente)
Álvaro Monjardino
António Silveira (Secretário)
Manuel Valadão
Doinísio Sousa
Manuel Serpa (Secretário)
Alvarino Pinheiro